



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 121/2023-DPPB/CS.

Altera a Resolução nº. 86/2022 – DPPB/CS de 07 de abril de 2022 e apresenta nova regulamentação ao Cerimonial da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA-CSDP, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 9.608/98, alterada pela Lei nº 13.297/2016 e artigo 26, inciso III, da Lei Complementar Estadual da Paraíba nº 104/2012;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 86/2022 – DPPB/CS que instituiu o Cerimonial da DPE-PB e a necessidade de organizar as atividades do Cerimonial;

CONSIDERANDO a observância de certos ritos e a utilização de determinados sinais distintivos em um cerimonial, que tem por finalidade destacar a importância e revelar o significado de certos atos e distinguir o status de algumas pessoas;

RESOLVE

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O cerimonial da Defensoria Pública do Estado da Paraíba obedece às normas fixadas nesta Resolução.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º O Cerimonial da DPE-PB é regido pelos seguintes princípios:

- I – proteção à boa imagem da DPE-PB;
- II – respeito aos símbolos municipais, estaduais e nacionais;
- III – facilitação da interação das áreas envolvidas na realização e organização dos eventos;
- IV – promoção das atividades com total transparência e impessoalidade;



V – primor técnico na realização e organização das atividades;

VI – cumprimento dos ritos protocolares estabelecidos;

VII – respeito a precedência oficial disposta no Decreto Federal nº 70.274 de 9 de março de 1972;

VIII – promoção do protocolo e da etiqueta de conduta, que tornam mais efetivo e amistoso o convívio humano e suas relações de poder;

IX – condução absolutamente educada, polida, cordial, simpática, formal e ativa no exercício profissional frente aos setores internos, bem como aos parceiros externos.

DAS ATRIBUIÇÕES DO SETOR DO CERIMONIAL

Art. 3º Cerimonial é o conjunto de normas que tem por finalidade ordenar corretamente o desenvolvimento dos atos solenes e é composto de formalidades que devem ser obedecidas na organização das solenidades oficiais, definindo sua sequência lógica e regulando os diversos atos que a compõem, observando para tanto normas e dispositivos previstos em legislação específica.

Parágrafo único. O Cerimonial da DPE-PB é responsável pelas cerimônias e demais eventos presididos pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, ou representante por ele(a) designado(a).

Art. 4º São atribuições do Cerimonial:

I - planejar, coordenar e executar as solenidades de caráter oficial promovidas pela DPE-PB;

II - assegurar a observância do cerimonial, da etiqueta e da ordem de precedência nos eventos que a DPE-PB promova ou em que seja anfitriã, preservando a imagem do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral e das autoridades presentes;

III - acompanhar o(a) Defensor(a) Público(a)-Geral ou seu representante em suas visitas, recepções, solenidades e eventos de que ele(a) participe como convidado(a), interna ou externamente, colaborando na organização desses acontecimentos;

IV - assessorar o(a) Defensor(a) Público(a)-Geral em assuntos referentes à área de Cerimonial;

V - elaborar o roteiro da solenidade, a ser lido pelo Mestre de Cerimônias, e a listagem de itens a ser providenciada para a realização da mesma;



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA**

VI - manter atualizados os cadastros e informações necessários ao correto e regular desenvolvimento das ações de cerimonial, incluindo, para fins de correspondência protocolar as autoridades civis, militares e eclesiásticas;

VII - orientar e supervisionar a expedição de convites que sejam em nome do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, para cerimônias e solenidades;

VIII - organizar, em ocasiões especiais, sempre que lhe for determinado, recepções formais ou informais a autoridades em visita à DPE-PB;

IX - visitar previamente o local do evento com o objetivo de verificar as condições e promover a adequação geral do espaço físico;

X - orientar e supervisionar, desde que solicitado, eventos como seminários, conferências, exposições e visitas de cortesia, nas quais a DPE-PB se faça presente.

XI - Elaborar o manual de protocolos cerimoniais da Defensoria Pública.

DAS SOLENIDADES OFICIAIS

Art. 5º São consideradas solenidades oficiais promovidas no âmbito da DPE-PB:

I - transmissão do cargo do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral: ato simbólico de transferência do poder, conduzido pelo ocupante atual do cargo;

II - concessão de títulos honoríficos e medalhas;

III - comemoração de datas especiais relacionadas à DPE-PB;

IV - posse dos(as) SubDefensores(as) Públicos(as);

V - lançamento de pedra fundamental;

VI - inaugurações e descerramento de placas;

VII - assinatura de convênios, contratos, ordens de serviço, acordo de cooperação;

VIII - eventos socioculturais: lançamento de livros e publicações, emissão de selos, entronização de busto.

Art. 6º Para outros eventos, organizados pelas Coordenadorias da DPE-PB, quando necessária a participação do Cerimonial, a organização do evento deve comunicar e/ou solicitar os trabalhos com antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo Único. Cabe à Coordenadoria organizadora do evento, ao formalizar o convite ao(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, consultar previamente o Cerimonial, a fim de evitar duplicidade de eventos numa mesma data e hora, bem como explicitar o



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA**

roteiro, horário e local da solenidade de abertura, anexando sempre o material informativo sobre o mesmo.

DA PARTICIPAÇÃO NO CERIMONIAL

Art. 7º Cabe ao(a) Defensor(a) Público(a)-Geral a designação do membro em substituição cumulativa ou servidor com dedicação exclusiva que conduzirá a equipe do cerimonial e dos servidores que comporão a equipe do cerimonial.

§ 1º Serão concedidos 06 (seis) dias de licença compensatória ao membro da Defensoria Pública por mês de atuação em substituição cumulativa no Cerimonial.

§ 2º A licença compensatória será convertida em pecúnia, de caráter indenizatório, se não for requerida a folga no Protocolo Geral da Defensoria Pública até o dia 06 (seis) do mês subsequente ao da substituição cumulativa.

§ 3º No caso de servidores, o tempo de dedicação ao Cerimonial excedente a carga horária habitual de trabalho, demonstrada por relatório, será compensada mediante folga, de acordo com a demanda e anuência do membro ou servidor responsável pela condução da equipe do Cerimonial em até 30 (trinta dias).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Revogam-se os Arts. 2º, 3º e 4º da Resolução nº. 86/2022 – DPPB/CS de 07 de abril de 2022.

Art. 9º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, João Pessoa, 30 de maio de 2023.

MARIA MADALENA
ABRANTES
SILVA:18593160425

Assinado de forma digital por
MARIA MADALENA ABRANTES
SILVA:18593160425
Dados: 2023.05.31 15:15:06 -03'00'

Maria Madalena Abrantes Silva
Presidente do Conselho Superior